


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
3ª VARA CÍVEL

 Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
 19-2133-9001, Leme-SP - E-mail: leme3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000209-82.2023.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**
 Executado: **Fabiano Roberto Toso e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCIO MENDES PICOLO**

Vistos.

O leiloeiro nomeado noticiou a existência de comunicação de venda do veículo à Joel Fernandes, anotada em data de 24/5/2021.

O fato de o veículo estar com comunicação de venda a terceiro não confere a ele a propriedade sobre o bem móvel, pois se trata de providência apenas e tão somente de ordem administrativa.

A posse faz presumir a propriedade do bem móvel.

A respeito, confira-se o seguinte precedente do TJSP:

"APELAÇÃO - Embargos de terceiro – Sentença de improcedência – **Embargante não comprovou ser proprietário do veículo penhorado na ação de execução - Veículo registrado em nome do embargante, mas na posse de seu genitor (executado) – Certificado de registro e licenciamento do veículo no Detran possui natureza administrativa - A propriedade das coisas móveis se adquire com a simples tradição da coisa – art. 1.226, do Código Civil – Oficial de Justiça certificou que quem detinha a posse do veículo era o próprio executado, sendo encontrado inclusive com ele quando penhorado - Irrelevância do registro do veículo na repartição de trânsito em nome do embargante-Sentença mantida – Recurso desprovido.** (TJSP; Apelação 1000486-46.2017.8.26.0624; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tatuí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2017; Data de Registro: 31/07/2017)" (negritos meus)

"EMBARGOS DE TERCEIRO – Cerceamento de defesa – Inocorrência - **Veículo registrado em nome da embargante, mas na posse da pessoa do executado que, comodamente, se utilizava do automóvel no seu dia a dia, transparecendo a terceiros ser ele o verdadeiro dono – Certificado de registro e licenciamento do veículo no Detran possui natureza administrativa, nem sempre guardando correspondência com a aquisição da propriedade do veículo, cuja transferência se dá pela tradição - Prova produzida a evidenciar quem detinha a posse do veículo**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone: 19-2133-9001, Leme-SP - E-mail: leme3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

era o próprio executado, sendo encontrado inclusive com ele e em sua posse quando penhorado pelo oficial de justiça– Sentença mantida - Recurso não provido. (TJSP; Apelação 1002030-41.2016.8.26.0483; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Venceslau - 2ª Vara; Data do Julgamento: 18/07/2017; Data de Registro: 18/07/2017)" (negritos meus)

E no presente caso, o veículo fora penhorado porque localizado em poder do executado e em nome de quem está registrado, conforme auto de penhora de p. 62, lavrado em 29 de junho de 2023.

Assim, deve prosseguir o leilão do bem e, nos termos do Provimento CSM n. 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, inciso II, e 882, ambos do CPC, fica designado o dia **29 de agosto de 2023, às 15:00 horas** para o início da primeira hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da avaliação.

Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (03) dias seguintes ao início da primeira hasta, seguir-se-á sem interrupção a segunda hasta pública que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e se encerrará em **22 de setembro de 2023, às 15:00 horas**. Na segunda hasta pública não serão admitidos lances inferiores a cinquenta por cento (50%) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão nos termos do edital de leilão que segue. Caso o executado não esteja representado por advogado, deverá o mesmo ser intimado pessoalmente.

Competirá ao leiloeiro Davi Borges de Aquino providenciar a publicação dos editais legais, observando-se o prazo, que não poderá ser inferior a dez (10) dias da data estipulada para o início da hasta, conforme disposto nos artigos 10 e 26 do Provimento CSM Nº 1625/2009, comprovando-se nos autos.

O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, visto que a sub-rogação prevista no artigo 130 do Código Tributário Nacional só se aplica à bens imóveis, além da comissão do leiloeiro fixada em cinco por cento (5%) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro **Davi Borges de Aquino**, devidamente identificada, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LEME****FORO DE LEME****3ª VARA CÍVEL****Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-2133-9001, Leme-SP - E-mail: leme3@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Providencie a serventia a cientificação de todos os interessados, nos termos do artigo 889 e incisos do CPC.

Intime-se.

Leme, 25 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**